



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.907

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Iris Merêncio de Araujo Alfala

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Educação

BOLETIM

Da Justiça Federal

EDITAIS

Do Tribunal de Contas do Estado

NOTAS

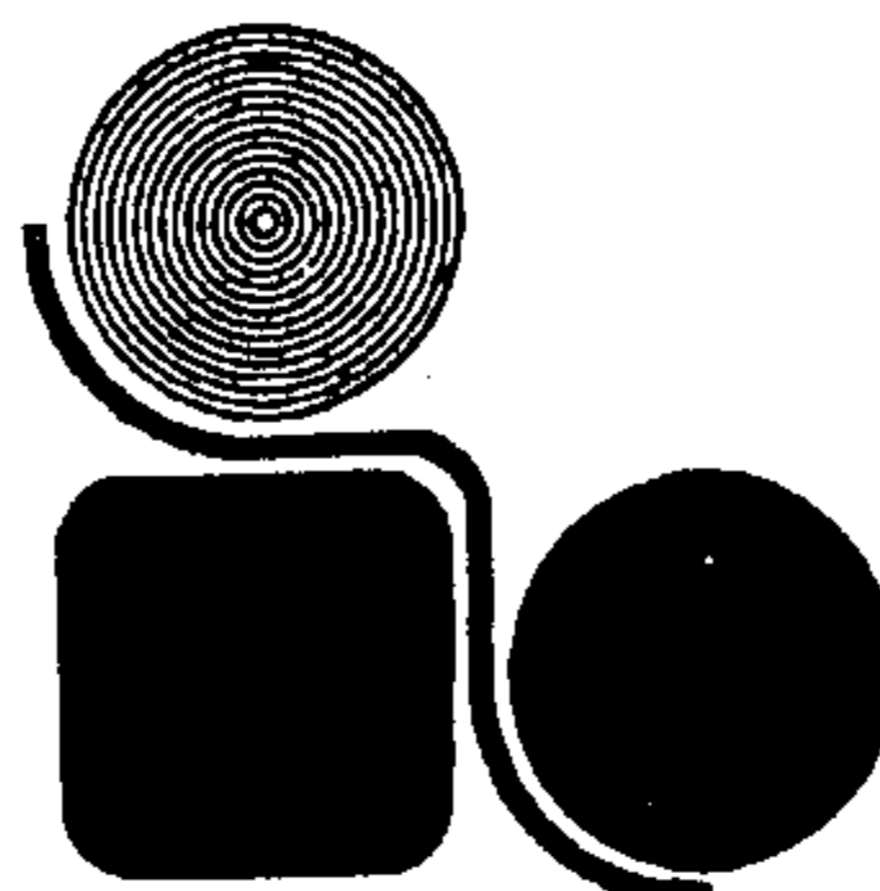
Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

8 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0078/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando os termos constantes do Ofício nº 03/91, firmado pela diretora da Escola-Sede de Almeirim;

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º grau Prof. ELEY DUARTE ELLERES, em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, na sede do Município de ALMEIRIM.

Art. 2º - A denominação a que se refere o artigo anterior constitui uma homenagem da administração estadual à figura da ilustre mestra, pelos inestimáveis serviços prestados à causa da Educação naquele Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de fevereiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 0079/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 29.630/90;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa de 58 e 68 séries do Ensino de 1º grau, na sede do município de Salvaterra, a partir de 1991.

Art. 2º - O curso a que se refere o artigo anterior será implantado nas instalações da Escola Estadual de 1º Grau D. PEDRO I, localizada na sede do município em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de fevereiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 0084/91-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

- Considerando e reconhecendo a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados pelas 20 (vinte) Escolas Estaduais da zona rural do Município de ACARÁ.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXOS das duas (2) Escolas Estaduais, mencionadas nesta Portaria, as 20 (vinte) Escolas da zona rural do Município, cuja relação é parte integrante deste Ato, uma vez que não têm condições de ser autorizadas, isoladamente, pelo CEE, por não atenderem às exigências legais.

Artigo 2º - As Unidades Escolas que servirem de base aos Anexos, nos termos do que dispõe o artigo anterior, são as seguintes:

- I - Escola Estadual de 1º grau "Lydia Lima";
- II - Escola Estadual de 1º grau "Felipe Patroni".

Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos das 20 (vinte) Escolas anexas deverão ser assinados e expedidos pelas Escolas-base.

Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes dos Anexos em referência deverão ficar arquivadas nas respectivas Escolas-base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de fevereiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0084/91-GS

Relação das Escolas da zona rural do Município de ACARÁ, que passarão a funcionar como Anexos:

01- Da Escola Estadual "Lydia Lima", autorizada a funcionar pela Resolução nº 355/89-CEE:

- 01.1 - E.E. Manuel Quintino
- 01.2 - E.E. Livramento
- 01.3 - E.E. Profª. Ivete Nazaré de Oliveira
- 01.4 - E.E. Profª. Regina Silva

- 01.5 - E.E. São João
- 01.6 - E.E. São Miguel
- 01.7 - E.E. Boa Costa
- 01.8 - E.E. Brasília
- 01.9 - E.E. Gov. Alacid Nunes
- 01.10 - E.E. Coronel Sampaio

02 - Da Escola Estadual "Felipe Patroni", autorizado a funcionar pela Resolução nº 183/88-CEE:

- 02.1 - E.E. São Lourenço I
- 02.2 - E.E. São Lourenço II
- 02.3 - E.E. São Lourenço VI
- 02.4 - E.E. São Jorge I
- 02.5 - E.E. Nossa Senhora das Graças
- 02.6 - E.E. Maria de Nazaré
- 02.7 - E.E. Pagã Vista
- 02.8 - E.E. Cantuário Antonio Paça
- 02.9 - E.R.C. Teófilo Olimpio da Cunha
- 02.10 - E.E. Profª. Izabel Barral

PORTARIA Nº 0085/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões constantes do Processo nº 29.630/90;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª série, na Escola Estadual de 1º grau PROFESSORA WANDA LIMA DE SOUSA, sediada na localidade de TRACUATEUA DA PONTA, Município de SANTO ANTONIO DO TAUA, a partir de 1990.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de fevereiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0086/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a proposição constante do Ofício nº 022/90, firmado pelo Diretor da E.E. "CANUTAMA";

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da 5ª série do 1º grau, em 1991, na Escola Estadual de 1º grau CANUTAMA, sediada no distrito de Canutama, Município de BENEVIDES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de fevereiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 0082/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 10555/89;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Curso de 2º grau, via Sistema Modular, habilitação Magistério, na sede do município de Melgaço, com a 1ª série funcionando a partir do período letivo/91.

Artigo 2º - O curso a que se refere o artigo anterior será ministrado, provisoriamente, em uma sala cediada pela Prefeitura Municipal, nas instalações da Escola Municipal Prof. Gabriel Severiano de Moura, enquanto se guarda a construção do prédio próprio pela administração estadual.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e substitui a de nº 0248/90-GS, de 08.03.90

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de fevereiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 10.000123, Reg. nº 10.000123, Dia 13/02/91)

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 04/91 - SEDUC

PARTES: SEDUC/ CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: O presente Termo Aditivo, visa a prorrogação do Convênio de nº 04/91 - SEDUC, que terá prazo de 30 (trinta) dias a contar de 06/02 a 07/03/91.

DATA DA ASSINATURA: 06.02.91

ASSINANTES: THEREZINHA MORAES GUEIROS - pela SEDUC
FERNANDO TERUO YAMADA - PELA SEICOM E CEAG/PA
FLORA DA SILVA NAVARRO - PELA CEAG/PA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

(Ext. nº 10.000124, Reg. nº 10.000124, Dia 13/02/91)

A Escola de 1º e 2º Graus "Centro E. de Jacundá", sediada à Rua Getúlio Vargas s/nº.

Valor das mensalidades por série: C.G.C. 34639500-000190	
Pré-Escolar	R\$ 5.000,00
Alfabetização	R\$ 5.000,00
1ª a 4ª	R\$ 4.500,00
5ª a 8ª	R\$ 5.000,00
1º do 2º Grau	R\$ 7.000,00

Jacundá, 11 de fevereiro de 1991

A Escola de 1º Grau "Centro E. de Castanhal", sediada à Rua Lauro Sodre nº 2060, C.G.C. 04553913000196.

Valor das mensalidades por série:	
Jardim	R\$ 5.000,00
Alfabetização	R\$ 5.000,00
1ª a 4ª	R\$ 4.500,00
5ª a 8ª e Supletivo	R\$ 5.000,00

Castanhal, 11 de fevereiro de 1991

(Ext. nº 10.000125, Reg. nº 10.000125, Dia 13/02/91)

SCT/CNPq

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, através de sua Unidade de Pesquisa, o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, comunica que, às 09:00 horas do dia 15 de março de 1991, receberá Documentação e Propostas relativas à execução das obras civis da Base Física da Estação Científica "Ferreira Penna" na Floresta Nacional de Caxiuanã, objeto da concorrência nº 001/91.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material do Museu Paraense Emílio Goeldi, situado à Av. Magalhães Barata, 376, fone (091) 229-1153/1121 - Belém - Pará.

BENEDITA DA SILVA BARROS
Presidente da Comissão Especial de Licitação
SCT/CNPq/MPEG

(Ext. nº 10.000100, Reg. nº 10.000100, Dias: 08, 11 e 13/02/91)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRICOLA - COPAGRO.

AVISO DE EDITAL / TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Insumos para fabricação de ração.

DATA/HORA: 26.02.91 às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Reuniões da COPAGRO, sito à Rod. BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará.

EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria Jurídica da Empresa no horário de 8:00/13:00 hs.

NILSON BARROSA DE QUEIROZ
Presidente-Comissão

Visto: MARLENE MACEDO PAIVA VASCONCELOS
Diretora-Presidente - Exercício

(Ext. nº 10.000.119, Reg. nº 10.000.119, Dias: 11, 13 e 14/02/91)

CEPLAC/CORAM/DEPOR

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 91/001

OBJETO: Serviços médico-cirúrgicos, serviços auxiliares ao diagnóstico, serviços complementares ao tratamento e serviços odontológicos.

ABERTURA: a) Documentação - 12/03/91 às 10:00 horas

b) Proposta - 21/03/91 às 10:00 horas

LOCAL: Sala de Licitação do CEPLAC/CORAM/DEPOR, na Rodovia Augusto Montenegro Km. 07, Módulo I, Belém - Pa.

EDITAIS DE INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no endereço acima mencionado nos dias úteis durante o horário de expediente.

Belém-Pa, 07 de fevereiro de 1991

Comissão de Licitação

(Ext. nº 10.000.094, Reg. nº 10.000.094, Dias: 08, 11 e 13/02/91)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

CGG/MF. nº 33.078.585/0001-11

EMPRESA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social na Rua Arthur Bernardes Km-14-Icoaraci-Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.90, Belém-Pará, 08 de fevereiro de 1991 - FERNANDA FERREIRA LEITE BOMIE - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.000111, Reg. nº 10.000111, Dias: 11, 13 e 14/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, sito à Tv. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução da seguinte obra: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91-DO-SEVOP. Objeto: Ampliação e Reforma do Prédio do Fórum, do município de Santa Izabel-PA. Abertura: 28 de fevereiro de 1991, às 11:00 horas. Comunica ainda que o Edital completo, com os respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados, a partir do dia 14.02.91, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVOP. Belém, 08 de fevereiro de 1991.
Engº JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão
Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Nº10.000123-Reg. Nº10.000123-Dias11,13e14/02/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.711.

(Processo nº 72.158)

-- 2º Julgamento--

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI- Conv. SEPLAN nº 337/86 e Termos Aditivos.

Responsável: Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "A não movimentação dos recursos até dezembro de 1987, bem como a aplicação de CZ\$ - 41.360,00, em finalidade diversa do objeto do Convênio são irregularidades que não permitem a aplicação das presentes contas".

D E C I S Ã O: negar aprovação à prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, devendo o Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ex-Prefeito, recolher aos cofres estaduais a quantia de CZ\$ 41.360,00 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta cruzados), devidamente corrigida monetariamente, mais correção sobre o total do Conv. no valor de CZ\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil cruzados), padrão à época, referente ao período de outubro de 1986 a dezembro de 1987. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.712.

(Processo nº 76.967)

Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., exercício financeiro de 1988.

Responsável: Sr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, ex-Diretor Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada a prestação de contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.713.

(Processo nº 77.791)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. nº 071/89 e seus Termos Aditivos SEPLAN

Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Pará- Deputado MÁRIO CHERMONT, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada a prestação de contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.714.

(Processo nº 78.059)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 15/88 SEDUC

Interessado: Prefeitura Municipal de MAGALHÃES BARATA, Sr. MAMEDE FARIAS EDORON, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida mediante Convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. MAMEDE FARIAS EDORON, ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, pela importância de CZ\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzados) padrão monetário à época, devendo recolher aos cofres Estaduais, a importância devidamente corrigida monetariamente, no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, multa correspondente a três (3) Valores de Referência Regional, no mesmo prazo acima.

ACORDÃO Nº 17.715.

(Processo nº 78.195)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 443/88 e seu Termo Aditivo.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA- Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITENCOURT, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITENCOURT, ex-Prefeito Municipal de ABAETETUBA, a multa correspondente a cinco (5) valores de referência regional, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados do conhecimento oficial desta decisão.

ACORDÃO Nº 17.716.

(Processo nº 78.336)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SETEPS / 88

Requerente: CENTRO COMUNITÁRIO HELENA DIAS- MARIA TAVARES DA TRINDADE, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, do valor à época de CZ\$ 432.410,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez cruzados).

ACORDÃO Nº 17.717.

(Processo nº 78.994)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 59/87 - SEDUC)

Interessado: Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, multa equivalente a três (03) Valores de Referência Regional, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, face a intempestividade na prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.718.

(Processo nº 79.028)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM- Convênio SEPLAN nº 146/88 e Termos Aditivos.

Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de Conv., quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, devendo recolher aos cofres do Estado a quantia de CZ\$ 116.000.000,00, devidamente corrigida monetariamente, mais a multa que lhe fica aplicada, correspondente a três (3) Valores de Referência Regional, tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.719.

(Processo nº 90/52306-7)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. nº 365/89 SEPLAN

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Dra. THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada a prestação de contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.720.

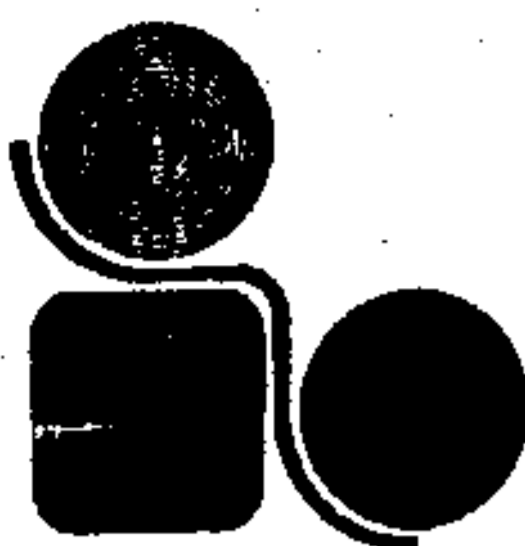
(Processo nº 90/50908-9)

Assunto: Solicitação de Auditoria

Requerente: Sr. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "É de competência do Tribunal de Contas dos Municípios, a Auditoria requerida no presente processo.



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL

Trimestral..... CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro. CR\$- 2.615,00
Preço por página. CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar
publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

II- Os convênios firmados com o Estado que estão relacionados com a Auditoria requerida, de verão ser inspecionados "in-loco", através de Tomada de Contas por este Tribunal de Contas do Estado".

DECISÃO: I- Remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios cópias dos documentos de fls. 1ª a 3ª; e

II- Realizar "in-loco" as tomadas de contas referente aos convênios nºs 166 e 233/89 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

ACORDÃO Nº 17.721.

(Processos nºs 90/53800-9, 90/53069-9, 90/53827-5, 90/53798-9, 90/53786-0, 90/53825-0, 90/53780-3, 90/53555-7, 90/53868-2 e 90/53779-4)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os cálculos dos proventos de MARIA SEBASTIANA ALVES NASCIMENTO e JOSÉ MARIA LARANJEIRA GUSMÃO de acordo com as informações do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 12.069.

(Processos nºs 90/53040-7, 90/52986-3, 90/53086-8, 90/53090-5, 90/53386-1, 90/53110-0, 90/53182-1, 90/53113-9, 90/53429-2, 90/53455-2, 90/53415-8, 90/52062-4, 90/52140-6, 90/52195-8, 90/52473-9, 90/53104-8, 90/52179-1, 90/53304-7, 90/53683-7, 90/53300-6, 90/53444-6, 90/53507-4, 90/53485-3, 90/53516-5, 90/52410-9, 90/53198-1, 90/53172-8, 90/52725-0, 90/52056-1, 90/53669-6, 90/53449-0, 90/53451-1, 90/53427-7, 90/53137-7, 90/51236-8, 90/52291-1, 90/52294-0, 90/52301-3, 90/52475-4, 90/52495-1)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.070.

(Processos nºs 90/53372-7, 90/51461-4, 90/53490-3, 90/53441-8, 90/53675-9, 90/52975-7, 90/53085-5, 90/53726-8, 90/50542-9, 90/52059-0, 90/53106-3, 90/53114-1, 90/53157-4, 90/53388-7, 90/53416-0, 90/53419-9, 90/53439-6, 90/53447-4, 90/53448-7, 90/53453-7, 90/53482-5, 90/53498-5, 90/53571-3, 90/53693-0, 90/53737-4)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos deferidos aos cadastros acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.071.

(Processo nº 90/51505-8)

EMENTA: "Tendo o Contrato original sido anexado à prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir o seu Termo Aditivo".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 90/51505-8 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém os Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma SENCO- SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 12.072.

(Processo nº 90/54171-0)

CONSIDERANDO que o Parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal, no processo nº 90/54171-0, conclui no sentido de que o expediente dele objeto seja acolhido e seu conteúdo examinado, amparado que esta nos dispositivos legais que regem a matéria.

RESOLVE:

I- Conhecer do expediente supra referido e autorizar que a Presidência desta Corte faça a designação de um Auditor para instruir o feito, adotando, ele, providências que entender necessárias a apuração dos fatos expostos, produzindo relatório circunstanciado e conclusivo a ser apresentado ao Plenário para conhecimento e decisão do Tribunal.

II- Que seja dada, de imediato, ao Ministério Público junto a este Tribunal conhecimento do teor do citado expediente, para que participe de sua apreciação, nos termos do art. 257, parágrafo único, do Regimento.

III- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das diligências e apresentação do Relatório referido no item I desta Resolução.

(G.Reg.35.459)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.722.

(Processo nº 77.669)

Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 558/86 e Seu Termo Aditivo)

Interessado: Sr. ANATÓLIO PORTAL, ex-Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALVATERRA.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos que não preenchem os requisitos do art. 156 do Regimento deste Tribunal, inseríveis como prova. No entanto, considerando a natureza da entidade que presta contas e o respectivo valor, deve ser concedido o prazo de quinze (15) dias, para que o responsável apresente a documentação originária ou recolha a quantia indicada pela Auditoria, sob pena de rejeição das presentes contas e aplicação das medidas cabíveis".

DECISÃO: I- Conceder o prazo de quinze (15) dias para que o Sr. ANATÓLIO PORTAL, ex-Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALVATERRA, apresente a esta Corte de Contas as lãs, vias da documentação que constituem a prestação de contas referente ao Conv. nº 558/86 e seu Termo Aditivo, firmado com a SEPLAN ou proceda o recolhimento aos cofres estaduais da importância, à época, de CZ\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzados); e II- Findo o prazo concedido no item anterior, sem o devido atendimento pelo responsável, ficam as contas consideradas rejeitadas, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis, ficando, ainda, aplicada a multa correspondente a um (01) Valor de Referência Regional, a ser recolhida no mesmo prazo acima.

ACORDÃO Nº 17.723.

(Processo nº 79.006)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA- Conv. SEPLAN nº 484/88

Responsável: Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em exame, aplicando ao Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, ex- Prefeito Municipal de XINGUARA, a multa equivalente a três (3) Valores de Referência Regional a ser recolhida no prazo de dez (10) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.724.

(Processo nº 90/50079-6)

Assunto: Prestação de Contas (exercício financeiro de 1989)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Dr. MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, ex-Secretário.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.725.

(Processo nº 90/50981-9)

Assunto: P/C - Conv. nº 107/89 e seu Termo Aditivo SEPLAN

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, ex-Reitor.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.726.

(Processo nº 90/51407-9)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 406/89 SEPLAN)

Requerente: GABINETE DO GOVERNADOR- Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS- Chefe da Casa Militar.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.727.

(Processo nº 90/51423-5)

Assunto: P/C (Conv. nº 442/89- SEPLAN)

Requerente: GABINETE DO GOVERNADOR- Cel. ROBERTO

TO PESSOA CAMPOS- Chefe da Casa Militar.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.728.

(Processo nº 90/51430-0)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 383/89- SEPLAN)

Requerente: GABINETE DO GOVERNADOR- Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS- Chefe da Casa Militar.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.729.

(Processo nº 90/51465-5)

Assunto: Prestação de Contas (exercício de 1989)

Requerente: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento, dos valores de responsabilidade do Espólio do Dr. AMILCAR ALVES TUPIASSU, ex-Secretário (período de janeiro a junho) e Dr. ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária (período de julho a dezembro), nas importâncias de CR\$ 11.621.721,37 (onze milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e trinta e sete centavos) e CR\$ 120.885.580,42 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), respectivamente.

ACORDÃO Nº 17.730.

(Processos nºs 90/51811-4, 90/53905-7, 90/53906-0, 90/53919-1, 90/53794-8, 90/53820-6, 90/54008-0; 90/53823-4, 90/53826-2, 90/52918-3, 90/53039-8, 90/52878-0, 90/53259-4, 90/53266-0, 90/53557-2, 90/52899-0, 90/52773-2, 77.264)

Assunto: Aposentadoria, Reformas e Retificações

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro pleiteado".

DECISÃO: homologar os registros deferidos devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos à legislação em vigor, dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.731.

(Processo nº 90/53862-6)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado; referente a aposentadoria de DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, na função de Auxiliar Técnico Nível F, Ref. XXIV, exercendo o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-01.05, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 17.732.

(Processo nº 90/53044-8)

Assunto: Pensão

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos à legislação em vigor, referente a Pensão concedida em favor da Sra. ELIM NAZARÉ DOS SANTOS CHAVES, viúva do ex-servidor WANOR MACEDO CHAVES.

ACORDÃO Nº 17.733.

(Processo nº 90/53895-5)

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exi-

0133

gências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

DECISÃO: homologar o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os proventos de acordo com a manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, relativo a Pensão Policial Militar concedida em favor da Sr^a ARLETE DE JESUS XAVIER, viúva do ex-Soldado PM RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS XAVIER.

RESOLUÇÃO Nº 12.073.
(Processo nº 90/51078-9)

EMENTA: "A modalidade licitatória seria a tomada de preços e não a carta convite, como foi efetuada pela Cosampa. Por conseguinte, deve o presente processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 90/51078-9 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 04/90 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CESAM-CONSULTORIA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 12.074.

(Processos nºs 77.408, 90/52015-2, 90/52018-2, 90/52048-3, 90/52290-9, 90/52947-1, 90/51196-5, 90/52935-2, 90/51201-3, 90/51998-7, 90/52146-2, 90/51932-9, 90/52589-3, 90/52703-7, 90/52969-4, 90/52931-1, 90/51221-0, 90/52011-3, 90/52132-8, 90/52006-3, 90/52246-7, 90/52272-7)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.075.

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.611, de 20.11.90, no art. 10, revogou o art. 4º da Lei nº 5.277/85;

CONSIDERANDO decisões deste Tribunal, formalizadas no Acórdão nº 17.523/90 (Processo nº 79.547) e a Resolução nº 12.027, de 25.10.90, nas quais ficou plenamente reconhecido que a gratificação incorporada, pelo exercício de função de direção anterior, é vantagem pessoal e direito adquirido de seus titulares, não podendo ser retirada dos mesmos, por extinção ou absorção, que venha a ser determinada, por lei posterior;

CONSIDERANDO que ao art. 3º da Lei nº 5.611/90 pode ser dado entendimento, que por ferir os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, será inconstitucional;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "Ante o fato de que tramita neste Tribunal uma consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará versando sobre a questão do direito adquirido reservo-me para manifestar meu entendimento sobre a matéria na oportunidade de sua apreciação por este Plenário.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES- Presidente: "Acompanho o voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA".

RESOLVA:

Manter os termos da Resolução nº 12.027, de 25.10.90, e retificar a autotização dada, na mesma, à Presidência desta Corte de Contas.
(G.Reg.35.460)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 014/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.91

TELEX

Nº: 002/91
De: Juiz Anselmo Santiago - Vice-Presidente e Corregedor do TRF 1ª Região
Assunto: Comunica que expediu telex ao MM. Juiz Federal da 2ª. Vara, solicitando seu comparecimento naquela Corregedoria.
DESPACHO: A Secretaria Administrativa para as providências que o caso requer.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1ª. Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.91

PETIÇÃO

Petição do INSS
Adv.: Joaquim Moriera Rocha
Assunto: Vem apresentar manifestação no Processo nº 90.1688-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº: 90.2044-1
Autor: Osmarina da Silva Machado e outros
Adv.: Cleide Helena Silva Avelar e outros
Réu: IAPAS e INSS
Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos Vianna, etc. No presente pleito, os servidores da Previdência Social (IAPAS e INSS), em número de 6 (seis), buscam provimento jurisdicional relativo as seguintes parcelas: "I- Diferença salarial decorrente do congelamento ilegal da parcela denominada de "Adiantamento PCCS", com base na variação da correção aplicada nas demais parcelas de proventos no período de janeiro a outubro/88... ilíquido. II- Em função da diferença salarial, diferenças nas seguintes parcelas: Férias... ilíquido. 13º salário... ilíquido e outras gratificações e adicionais legais e contraprestações... ilíquido. III- Juros e correção monetária... ilíquido. IV- Juros e correção monetária no período de novembro/88 a junho/89, pago em valores históricos administrativamente... ilíquidos." Não obstante, fizessem acordo parcial com as Autarquias demandadas, que foram representadas nos autos pela Procuradora Regional Substituta do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), Dra. MARIA CONSUELO PESSOA DOS SANTOS (doc. de fl. 41/42), para receber somente correção monetária e juros, não se sabendo do incidente sobre os quais pediu dos (doc. de fls. 43/48), ficando resguardado o direito de pleitear as outras parcelas mediante novas ações. Homologada dita transação por sentença de fls. 49, agora petição o procurador dos AA., Dr. Antonio Pereira (fl. 50), dando conhecimento ao Juízo de que foi efetuado o pagamento da importância avençada, no valor de Cr\$1.441.075,48 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e cinco cruzetões, quarenta e seis centavos), através de cheque do Banco do Brasil S/A. Observo que o pagamento assim feito é de todo indevido, nos termos da Portaria INPS/PG/26, de 12/6/90, cuja cópia está nos autos às fls. 13/14, e que serviu de base para autorizar a Procuradora da Autarquia demandada, a fazer o "acordo" homologado. Com efeito, dispõem os itens 4 e 5 da citada Portaria: "4- Versando o pedido inicial sobre quaisquer outras reivindicações, essas deverão ser excluídas do acordo, que, nessa hipótese, será apenas parcial, sendo objeto de contestação e, se, for o caso de interposição do recurso cabível. 5- Ajustado o acordo parcial, nos termos desta Portaria, o respectivo valor, após homologação judicial, deverá ser objeto de imediato depósito, à disposição do Juízo. (grifado)" Também a Portaria em questão, no seu item 6, esta belos: "6- Quaisquer acordos que não obedeçam a orientação exposta sujeitarão os Procuradores Regionais a devida apuração de responsabilidade funcional." Ante o exposto, considerando que a sentença homologatória de "transação" não mandou fazer quaisquer pagamentos e ve-

rificado o devido de poder praticado pela Procuradora do INSS, Dra. MARIA CONSUELO PESSOA DOS SANTOS, determino a referida servidora que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça o depósito em Juízo do valor pago indevidamente, sob pena de responsabilidade criminal, civil e funcional. Intime-se. Belem, 25.01.91 (a) Iran Velasco Nascimento - J. F. da 3ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº: 20226-9
Expte: D.N.E.R.
Adv.: Roberto Tadeu Freitas Araújo
Expdo: Athaulpa José Lobato Fernandes
Adv.: Francisco Castano Milão
DESPACHO: Nos termos do Art. 18 do Dec. Lei nº 512 de 21/3/89 c/o Art. 13 do Dec. Lei 3.365/41, apresente o expropriante o exemplar do jornal oficial que publicou o ato expropriatório. Os recibos de aquisição do imóvel expropriado (doc. fls. 08, 09, 11 e 12) não são prova cabal de domínio. Apresente o expropriado o título de domínio devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme estabelecido no Art. 34 do Dec. Lei 3.365/41. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº: 90.847-6
Autor: Ministério Público
Procur.: Paulo Meira
Réu: Lucivaldo dos Santos Silva e outro
Adv.: Manoel Garcia da Costa e outros
DESPACHO: Arbitro os honorários do advogado dativo que subscreveu a petição de fls. 172, em 79,58, de acordo com a Resolução nº 19, de 19.10.90, do E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.91

Ofício: nº 096/91 - S. Exp. Diretor Geral em exercício - Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
Assunto: Vem apresentar internos para realização de audiência Junte-se.

Petições:
Do: I N S S
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto: Requer o sobrestamento da Execução ref. proc. nº 90.01588
DESPACHO: J. Conclusos

Da.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Assunto: Vem prestar informações ref. proc. nº 90.2477-3
DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

Nº.: 00.32650-0 (Ação Ordinária)
Autora.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A E OUTRO
Adv.: Dra. Vera Maria Boa N. Andrade
Ré.: UNIÃO FEDERAL
Rep.: Dr. Moacir G. M. Filho
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº.: 91.00094-9 (Ação Ordinária)
Autor.: CONTEINTE FERREIRA
Adv.: Dra. Maria Lucia de M. Carramanho
Réu: I N S S
DESPACHO: Em face da superveniência da Portaria 27-PG-INPS, de 27/06/90 e Telex modificativo nº 601.030.2.0/90, diga os AA. no prazo de dez dias, se acceitam o acordo nas bases ali contidas. Junte a Secretaria cópia da referida Portaria e Telex.

Nº.: 89.000105-1 (Mandado de Segurança)
Impete.: MARIA LUCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outro
Impda.: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ - UNESPA
DESPACHO: Aguarde-se.

Nºs.: 00.21156-7, 00.21749-2, 00.22782-0, 00.22786-2, 00.26560-8, 00.30414-0, 00.30415-8, 00.30419-0, 89.01927-9, 89.01983-0, 89.02123-0, 89.02148-6, 89.02149-4, 89.02259-8, 89.02261-0, 89.02267-9, 89.02289-0, 89.02303-9, 89.02389-6, 89.02399-3, 89.02404-3, 89.02420-5, 89.02759-0, 89.02747-6

Exeqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando F. Scaff

Extctos respectivamente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA, OURO PRETO FLORESTAL INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, FRIGOPEL - FRIGORÍFICO GONÇALVES FERREIRA LTDA, CIAL - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, MITOGRAPH EDITORA LTDA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDARAN LTDA, PALMITOS DO NORTE LTDA, NBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, NAVEGAÇÃO CAJARI LTDA, J A J COSTA E SILVA, PANIFICADORA SANTA EMILIA LTDA, REGIONAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, C. B. M. COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA, AMAZONIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, GEOTÉCNICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA, COSTEIRO INDUSTRIAL DE CONSERVAS DE PALMITO LTDA, CPS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, JUVILANDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, BELEM BELLO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, CPS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ARMAZENES CORREA LTDA, DISBAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PORTOMAR INDUSTRIAS DE MADEIRA LTDA.

DESPACHOS: Sentencie, nesta data, nos autos de Agravo de Instrumento, mandando citar o sócio-gerente e/ou co-responsável ou substituto tributário.

Nº.: 90.02257-6 (Carta de Ordem Gravosa)
Repte.: I N S S
Reqdo.: HEITOR PIRES DA CUNHA
DESPACHO: A manifestação do Ministério Público Federal.

Nº.: 00.12382-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. João Baptista F. Marques (Réu)
Réu.: VICENTE SOUZA DO NASCIMENTO
Rep.: Dr. Paulo Meira

DESPACHO: Reite-se, mais vez, o expediente de fls. 147, remetido à Comarca de Capangema, e que até a presente data inexplicavelmente, não mereceu resposta, apesar de reiterados pedidos de informações a respeito do assunto.

Nº.: 00.014452-5 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: DUVAL DANTAS E OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Araújo Souza e outros
DESPACHO: Reitere-se o Ofício deste Juízo, cuja cópia consta dos autos às fls. 131. Com urgência.

Nº.: 00.14804-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: ANTONIO ALMEIDA RUAS
Def.: Dr. Rui Guilherme C. de Aquino
DESPACHO: 1. Diante do contido no expediente de fls. 153, solicite-se informações, sobre as inquirições das testemunhas residentes em Rondon do Pará, diretamente à Comarca do mesmo nome. 2. Diga o representante do Ministério Público se deseja substituir a testemunha de nome Bráulio Gusmão de Andrade, falecida a 28/3/89 (fls. 150).

Nº.: 00.18753-4 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
Defensor.: Dr. Alin Silveiro Afialo Garcia
DESPACHO: Sobre as informações contidas no expediente de fls. 133, diga o representante do Ministério Público.

Nº.: 00.20929-5 (Ação de Comunicação de Prisão em Flagrante)
Autor.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Réu.: FERNANDO ANTONIO NORONHA DO NASCIMENTO E OUTRO
DESPACHO: Arquite-se.

Nº.: 00.20930-9 (Pedido de fiança)
Repte.: RUTH CHANOVSKI ABITBOL
DESPACHO: Arquite-se.

Nº.: 00.19285-6 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: FRANCISCO WALTER DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

Adv.: Dr. José Altair da Silva e outros
DESPACHO: Designo a audiência do dia 24 de outubro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se pois, o competente mandado de notificação. Intimem-se os acusados, seus defensores e o representante do Ministério Público.

Nº.: 00.24241-1 (Comunicação de Prisão em Flagrante)
Autor.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Réu.: LORINALDO CLAUDINO DA SILVA
DESPACHO: Arquite-se.

Nº.: 00.25014-7 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: RAIMUNDO TAVARES E OUTROS
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto e outros
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 21 de outubro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas PAULO SÉRGIO IMBIRIBAS MACHADO, o qual deverá ser reconduzido a este Juízo, abaixo de Vara. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Intimem-se.

Nº.: 00.27252-3 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: MIGUEL ÂNGELO AMARAL AMARAL
DESPACHO: Face ao tempo decorrido, oficie-se ao Instituto Penal Ari Franco, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando-se informações sobre se ali ainda se encontra preso o acusado. Isso com a máxima urgência.

Nº.: 00.28114-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: JAIR DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: 1. Porque o réu Josimar Pereira dos Santos não compareceu para ser qualificado e interrogado (inobstante regularmente citado por edital), declare-o revel, e ora nomeio-lhe defen-

sor dativo o dr. Waldir da Silveira Vianna (Praça Felipe Patroni nº 92 ou SESA (fone: 241.4081), o qual deverá ser imediatamente intimado para os fins e efeitos do art. 395 do CPP. 2. Diga o dr. Procurador da República sobre o contido na certidão de fls. 80.

Nº.: 00.28378-9 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO COUVO
Defensor.: Dr. Washington L. Rodrigues
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido formulado na defesa do réu, às fls. 72/75, por ser intempestivo, haja vista que o advogado repte. foi intimado em data de 26/3/90, e somente a 16/4/90 é que deu entrada no petítório. 2. Designo a audiência do dia 29 de outubro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser notificadas. 3. Intimem-se

Nº.: 00.28997-3 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: OTACÍLIO PINTO DAS CHAGAS
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Diante do contido na parte final da certidão de fls. 154, renovem-se as diligências para o dia 17 de outubro vindouro, às 11:00 horas, para o respectivo interrogatório. Expeça-se, pois, novo edital de citação do acusado, com prazo de 15 dias. Intimem-se.

Nº.: 00.28998-1 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: OSVALDO CAMPOS DE FIGUEIREDO E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa e outros
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 113, formulado pelo representante do Ministério Público. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício, requisitando a Certidão de Óbito do acusado José Ribamar Cardoso Machado, o qual segundo os autos, já é falecido desde 11/12/85. 2. Porque o acusado Juvenal Granjeiro Agra não compareceu em Juízo para ser qualificado

e interrogado, inobstante regularmente citado por Edital, declaro-o revel, e ora nomeio-lhe defensor a doutora NIIMA NAZARÉ DE ALMEIDA ALVES (Trav. Angustura nº 2549 - Pedreira - Fone 226.6589), que servirá sob a fé de seu grau, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. 3. Diga o representante do Ministério Público sobre o pedido do réu Armando Carvalho Assayag (fls. 104), no tocante a sua justificativa de não comparecer à audiência designada para o dia 24/08/87, em virtude de estar com sérios problemas de saúde" haja vista que o atestado médico que acompanhou aquele petítório, é datado do dia seguinte à audiência, e no seu corpo, lê-se: "... não apresenta condições clínicas, na presente data, para comparecer à Polícia Federal ...".

Nº.: 00.34657-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: JOÃO VIANA SIQUEIRA E OUTROS
Defensor.: Dr. Emídio Niro Kohashi e outros.
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado Moisés Hagime Kohashi, no tocante à extinção da punibilidade, pela prescrição. 2. porque os réus João Viana Siqueira, Alberto dos Santos Lima e Moisés Hagime Kohashi não compareceram na audiência para serem interrogados, inobstante regularmente citados, aplico-lhes a pena de revelia, e ora nomeio defensor dativo, para os dois primeiros acusados o dr. Licurgo de Freitas Peixoto (Rua Padre Champagnat, 18 Fone: 222.8500 e 223.9397), o qual deverá ser imediatamente intimado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. 3. Deixo de nomear defensor dativo para o acusado Moisés Hagime Kohashi, em virtude do mesmo haver constituído advogado, no caso o dr. Emídio Niro Kohashi (Av. Eduardo Ribeiro, Edif. Ci-

dade de Manaus, sala 316, 3º andar : Fone: 232.7662 que deverá ser intimado para os fins e efeitos do art. 395, do Código de Processo Penal.

Nº.: 00.35234-9 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: JURACY SILVA FERNANDES E OUTROS
Adv.: Dr. Osvaldo Benedito Teixeira
DESPACHO: Porque os acusados Pedro Dias dos Santos, Valdemar da Silva Martins e Felix Duarte Carneiro, não compareceram à audiência para serem qualificados e interrogados, inobstante regularmente citados (edital - fls. 221), aplico-lhes a pena de revelia, e ora nomeio para funcionar como defensor dativo dos mesmos o dr. MANOEL GARCIA DA COSTA (Trav. Vileta, 570, fone: 233.3049 o qual servirá sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins e efeitos do art. 395, do Cód. de Proc. Penal.

Nº.: 90.00435-7 (Ação Cautelar)
Repte.: FIONA RUTH MACCLENAGHAN
Adv.: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
DESPACHO: Face o constante da certidão de fls. 12-v, faça-se a intimação pessoal de qualquer um dos representantes legais da A. (Instrumento de fls. 5), com base no art. 267, § 1º, do CPC, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta dos dados necessários para o prosseguimento do feito

Nº.: 00.34123-1 (Ação Sumaríssima)
Autor.: E B C T
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu.: ENEL - ENGENHARIA S/A
DESPACHO: Face o constante da quinta certidão de fls. 43-v, diga o A. no prazo de cinco dias.

Nº.: 90.01494-8 (Ação Sumaríssima)
Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Fátima Pereira Gobtsch
Réu.: EDILSON HAJIME SAKAGUCHI
DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá para que S. Exa. informe o que se oferecer do expediente de fls. 31.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nºs.: 90.01735-1, 90.01736-0, 90.01737-8, 90.01738-6, 90.01739-4, 90.02107-3, 90.02108-1, 90.02109-0, 90.02110-3, 90.02111-1, 90.02112-0, 90.02118-9, 90.02119-7, 90.02120-0, 90.02121-9, 90.02122-7, 90.02113-8, 90.02114-6, 90.02115-4, 90.02116-2, 90.02117-0, 90.02123-5, 90.02124-3 e 90.02125-1 (Agravos de Instrumento)

FAZENDA NACIONAL
Dr. Fernando Facury Scaff

Agvte.: Dr. Fernando Facury Scaff
Agvds.: (respectivamente) NEO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, PALMITOS DO NORTE LTDA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDARAN LTDA, MITOGRAPH EDITORA LTDA, BELEM BELLO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, NAVEGAÇÃO CAJARI LTDA, J A J COSTA E SILVA, PANIFICADORA SANTA EMILIA LTDA, REGIO NA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, CEM COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA, AMAZONIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ARMAZENS CORREA LTDA, PORTOMAR INDUSTRIAS DE MADEIRAS LTDA, DISBAL DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, GEOTÉCNICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA, COSTEIRO INDUSTRIAL DE CONSERVAS DE PALMITO LTDA, CPS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, JUVILANDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA, CPS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, OURO PRETO FLORESTAL INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, FRIGOBEL FRIGORÍFICO GONÇALVES PEREIRA LTDA, CIAL CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

SENTENÇAS: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, no exercício do Juízo de Retratação, facultade processual prevista no § 5º, do art. 527, do CPC, data máxima venia, torno sem efeito a decisão indeferitória e ora agravada, que negou seguimento à inicial, determinando, em consequência, a citação do sócio-gerente e/ou co-responsável, ou substituto tributário, prosseguindo-se a execução fiscal em seus ulteriores termos e atos. Transitado em julgado, arquite-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Nº: 00.07374-1 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO GUEDES BRANCO E OUTROS
Adv.: Dr. Odilson Novo e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, julgo extinta e punibilidade do crime atribuído aos acusados ANTONIO GUEDES BRANCO, NIZOMAR REGINA DE SOUZA, SAJ DI CASTRO DE ALMEIDA e RAIMUNDO NOBERTO DE CARVALHO. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 24 de janeiro de 1991 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto - 2ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz Federal: IRAN VELASCO NASCIMENTO.
 Diretor de Secretaria: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO.

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.1991

EXECUÇÕES JUDICIAIS:

Carta Precatória nº 91.0000121-0
Depto.: Juízo Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Maranhão.
Assunto: Intimação de Paulo Francisco de Araújo e José Gonçalves Gouveia, do despacho nos autos do proc. nº 00.4415-6.
DESPACHO: A. Cumpra-se.

Ação Ordinária nº 91.0000122-8
Autores: AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA e OUTROS.
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Sousa.
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Demandas o pagamento do reajuste da parcela do PCCS, desde outubro/1987 a outubro/1988, inclusive acréscimos legais.
DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Nº 90.0001078-0
Autor: ADALGIZA BARBOSA DA SILVA E OUTROS.
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros.
Réu: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho.
DESPACHO: Junte-se cópia da Portaria nº 420, de 19/07/90, do Ministério da Fazenda.

Nº 91.0000037-0
Autor: CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA E OUTROS.
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa.
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.
DESPACHO: Cite-se como requerido na petição inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Nº 90.0002217-7
Impetrante: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos.
Impetrado: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Re. MP.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Leira.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a ordem de segurança pleiteada, em decorrência da ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante, por ato da autoridade indigitada coatorra. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 89.000417-4
Impetrante: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos.
Impetrado: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP.
Re. MP.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Leira.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a ordem de segurança pleiteada, em decorrência da ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante por ato da autoridade indigitada coatorra. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Nº 00.0033521-5
Exqte.: INCRA
Adv.: Dr. Francisco Oliveira.
Excd.: SALOMÃO LEÃO AGUIAR
Adv.: Dr. José Manoel Pedro e outro.
DESPACHO: Sobre a petição de fl. 31 e a Escritura de fls. 08/10, dos autos de Embargos à Execução, diga a exeqüente.

Nº 89.0001691-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios R. de Moronha
Excd.: INDÚSTRIA DE CONSERVAS AMABITU LTDA.
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 15-v, diga a exeqüente.

Nº 89.0002526-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rebelo da Silva.
Excd.: JOSÉ DA LUZ FINEIRA
DESPACHO: Face a certidão de fl. 08, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Vista ao exeqüente.

Nº 89.0002730-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA.
Adv.: Dr. Franklin Rebelo da Silva.
Excd.: HEROS SALES
DESPACHO: Vista ao exeqüente.

Nº 89.0001016-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dra. Larin Rosângela da Silva.
Excd.: ANA MARIA MIRANDA DOZO
DESPACHO: Renovem-se as diligências. Desentranhe-se o mandado acostado a fl. 08, para que o Sr. Oficial de Justiça possa cumprir-lo.

Nº 89.0000634-7
Exqte.: SUNAB
Adv.: Dra. Heloisa Fagundes e Outros.
Excd.: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, SUPERMERCADO JUBO.
Adv.: Dr. Tadeu de Jesus e Silva.
DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais devidas.

Nº 90.0000695-3
Exqte.: SUNAB
Adv.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes.
Excd.: JANAÍRO MARTINS DA TRINDADE.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 09-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 89.0001081-6
Exqte.: SUNAB
Adv.: Dra. Maria S. G. Pimenta.
Excd.: JAIMES DA COSTA VICTORINO.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 08, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 00.0031429-3
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Executado: INÁCIO ANTONIO DA COSTA FILHO
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 00.0031796-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: AUGUSTO GOMES NORONHA.
DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais.

Nº 00.0032861-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: LOJAS DUPE LTDA.
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 19. Proceda-se reavaliação dos bens penhorados às fls. 10 e 15.

Nº 00.0032909-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: FAZENDA CAMBIEUPY LTDA.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 17-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 00.0032855-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: JOSÉ MARIA FERREIRA.
DESPACHO: Vista à exeqüente.

Nº 00.0033374-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: SOCIEDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL BEM-ESTAR.
DESPACHO: Vista à exeqüente.

Nº 00.0034972-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: MADRUGADA INDUSTRIA SOCIEDADE S/A.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 13-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 00.0035054-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: QUÍMICA INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA.

DESPACHO: Cite-se conforme requerido a fl. 14.

Nº 00.0035270-
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: LAURIVAL MAGNO CUNHA
DESPACHO: Face a certidão de fl. 11-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos da Lei nº 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 89.0001893-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: JORGE LOPES RAPOSO
DESPACHO: Vista à exeqüente.

Nº 89.0001970-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 89.0002010-2
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: SAHINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO SAHANE LTDA.

DESPACHO: 1. Intime-se o executado para apresentar certidão negativa de débitos sobre o bem nomeado a penhora. 2. Ao Setor Cartório para reduzir a termo a nomeação (art. 657 CPC).

Nº 89.0002022-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: CLARIMUNDO BATISTA FILHO
DESPACHO: Face a certidão de fl. 06-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 89.0002131-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: METAL PARÁ LTDA.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 06-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 89.0002260-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: MAURO ROBERTO FROTA E SILVA
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 89.0002328-4
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: ARTEMIS LEITE DA SILVA
DESPACHO: Face a certidão de fl. 07-v, af-se vista à exeqüente.

Nº 90.0000455-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: NELLETO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 07-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Vista à exeqüente.

Nº 90.0000482-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: MARIA GONÇALVES FRAGA FERREIRA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 90.0001080-2
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: TOSTOR ALMEIDA CARDOSO
DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais.

Nº 90.0001447-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
DESPACHO: Sobre a petição de fl. 06, diga a exeqüente.

Nº 90.0001603-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes.
Excd.: NUCLEO DE FISIATRIA DO PARÁ LTDA.
DESPACHO: Intime-se o executado para recolher as custas processuais.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Nº 00.0034619-5
Recte.: AUGUSTO OLAVIANO DA COSTA MIRANDA
Adv.: Dr. Nelson Pinto
Recl.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia M. Franco e outros
DESPACHO: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, restituo ao postulante o último dia do prazo recursal, por ele perdido por obatã

culo da parte reclamada (inteligência do art. 180 do C.P.C.). Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Nº 90.0000799-2
Reqte.: COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Carlos Eugênio Salgado dos Santos
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Fernando Pacury Scaff
DESPACHO: Arquite-se.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor da 4ª Vara em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.91.

OFÍCIO:

Nº : 08/91-CRJ/DPF/PA.
Do : Superintendente Regional
Assunto : Apresentação de Servidor Faz, nos autos do processo nº 90.2568-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Apresenta memorial nos autos do processo nº 90.0097-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 90.1289-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : COMARCA DE IRITUIA/PA.
Assunto : Encaminha divididamente cumprido o Mandado de Intimação nos autos do processo nº 89.1230-4.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo : 36.022-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Ruy Martini Santos
Exodo. : João Lauton Macedo e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, na forma do artigo 794, I, do CPC, e como requerido às fls. 16. Oficie-se pedindo a devolução do Ofício Precatório fls. 12. Após as anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição arquivando-se ao final. Custas, ex leg. P. R. I.

EM TEMPO:

PETIÇÃO:

Do : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer baixa do processo nº 90.2518-4, ao cálculo.
DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:

DESPACHO EM PROCESSO:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 90.2581-8
Exqte. : I N S S
Proc. : José Alberto Batista dos Santos
Exodo. : Francisco Pontes dos Santos
DESPACHO : Ao Setor de cálculo para apuração das custas devidas. Após intima-se o executado para efetuar o pagamento.
Belém, 24.01.91.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no Exercício Cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.35.391)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 25/91

PROCESSO TRT RP 591/90
EXEQUENTE: ANTONIO LAGRINDO DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 26/91

PROCESSO TRT RP 592/90
EXEQUENTE: ESMERALDA DE SOUSA FARIAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 27/91

PROCESSO TRT RP 593/90
EXEQUENTE: ANTONIO FARIAS DOS REIS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 28/91

PROCESSO TRT RP 594/90
EXEQUENTE: ENI LOPES LIMA PEREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 29/91

PROCESSO TRT RP 595/90
EXEQUENTE: FRANCISCA PINTO VIEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 30/91

PROCESSO TRT RP 596/90
EXEQUENTE: IRENE GOMES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 31/91

PROCESSO TRT RP 597/90
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DE LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 32/91

PROCESSO TRT RP 598/90
EXEQUENTE: HILBERANDO ROBERTO MOURA MACEDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 33/91

PROCESSO TRT RP 599/90
EXEQUENTE: MARIA LINHARES DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 34/91

PROCESSO TRT RP 600/90
EXEQUENTE: ISA MÁRCIA CRUZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - GABINETE DO PREFEITO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 35/91

PROCESSO TRT RP 601/90
EXEQUENTES: PEDRO MONTEIRO NEGRÃO E DORALICE TEREZINHA LIMA FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 36/91

PROCESSO TRT RP 602/90
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA DANTAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 37/91

PROCESSO TRT RP 603/90
EXEQUENTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 38/91

PROCESSO TRT RP 604/90
EXEQUENTE: JOAQUINA DE SOUZA LEITE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 39/91

PROCESSO TRT RP 605/90
EXEQUENTE: ELIANA SOUZA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de fevereiro de 1991.
Juiz de Direito Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.35.500)